



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista.

PORTARIA AD - Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que tratam os presentes autos do Processo CF-0288/2011, que visa ao cumprimento da Decisão Plenária nº PL-0988/2013, de 01 de julho de 2013, que firmou o entendimento que o Plenário do Confea deve ser constituído por 18 (dezoito) conselheiros federais, devendo todas as 18 (dezoito) vagas serem efetivamente preenchidas a partir de 2014.

Considerando que por meio da Deliberação nº 213/2013-CONP, objeto das presentes Vistas, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, propõe ao Plenário do Confea o seguinte:

1) *Alterar a Decisão PL-0988, de 1º de julho de 2013, estabelecendo que todas as 18 (dezoito) vagas de conselheiros federais deverão ser efetivamente preenchidas no plenário do Confea a partir de 2015, com eleição em 2014, em conformidade com a resolução a ser aprovada pelo Plenário do Confea.*

2) *Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS que promova estudos para reformulação da Resolução nº 348/1990, apresentando à Conp no primeiro trimestre de 2014, minuta de ato normativo da espécie resolução que, em atendimento ao art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, uniformize as modalidades profissionais para fins de composição plenária do Confea e dos Creas, além de estabelecer na resolução a sistemática para a representatividade das categorias e modalidades profissionais bem como as respectivas jurisdições para o processo de renovação do terço do Plenário do Confea, através da rosa dos ventos, que deverá ser amplamente divulgada.*

Considerando que por meio da aludida Deliberação a CONP visa alterar os termos da Decisão Plenária nº 0988/2013, a qual se encontra em pleno vigor no presente momento.

Considerando que a alteração proposta pela CONP não merece prosperar da maneira como encaminhada pela Comissão, pois a alteração de Decisão Plenária apenas ocorre por meio de Pedido de Reconsideração, nos termos do art. 119 da Resolução nº 1.015, de 2006.

Considerando que, por meio de Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista, o Conselheiro Federal Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Moraes propõe ao Plenário do Confea o retorno imediato dos autos à CONP para que a Comissão apresente a proposta de composição plenária do Confea, nos termos da Decisão PL-0988/2013, ou seja, contemplando 18 (dezoito) conselheiros federais, a partir de 2014, tendo o citado Relator submetido os autos a esta Presidência, em face do iminente risco de prejuízo ao funcionamento do Confea no exercício 2014, face à composição do Pleno encontrar-se aquém do consignado na Decisão Plenária nº PL-0988/2013.

Considerando que a próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea ocorrerá apenas durante os dias 22 a 24 de janeiro de 2014, sendo razoável, pertinente e oportuno que haja a devida antecipação da aprovação, no intuito de que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos possa levar a efeito e cumprir o decidido por meio da PL-, de maneira a não haver prejuízo ao funcionamento do Confea no exercício 2014;

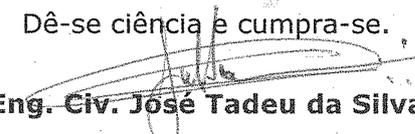
Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Federal Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Moraes;

Art. 2º - Submeter a presente Portaria à análise e decisão do Plenário do Confea, na próxima Reunião Ordinária,

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea